



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

**2. Processo administrativo:**

2017-003633/ADM/PA-0080

**3. Órgão/entidade e setor:**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

**4. Modalidade/número de ordem:**

(  ) Concorrência nº 002/17

**5. Tipo de Licitação:**

(  ) Maior Oferta (maior remuneração mensal) (  ) Por lote

**6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete. Família: 01.90 Código: 01.90.00.00000000-0

**7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):**

**Serviço** com empreitada por preço (  ) global

**8. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora: 301 Fonte: Projeto/Atividade: Elemento de despesa:

**9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:**

(  ) até 30 (trinta) dias - art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05]

**10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 600, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-007  
Data: **15/09/2017** Horário: **10:00 horas**

**11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

(  ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 1.792/2017 de 10/08/2017

**12. Interstício para o recebimento das propostas:**

(  ) 30 dias corridos [tomada de preços do tipo menor preço]

**13. Sumário:**

**PARTE I – PROPOSTAS**

- (  ) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços  
(  ) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação  
(  ) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha  
(  ) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta  
(  ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

- (  ) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- ( ✓ ) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
  - ( ✓ ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
  - ( ✓ ) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
    - ( ✓ ) Declaração firmada pela própria licitante
    - ( ✓ ) Declaração de vistoria expedida pela Administração
  - ( ✓ ) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

- ( ✓ ) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
  - ( ) Sim
  - ( ✓ ) Não
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
  - ( ) Sim
  - ( ✓ ) Não

**PARTE IV - CONTRATO**

---

- ( ✓ ) Minuta do contrato

**PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

---

- ( ✓ ) Título I – Dos Princípios
- ( ✓ ) Título II – Dos Impedimentos
- ( ✓ ) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- ( ✓ ) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- ( ✓ ) Título V – Dos Contratos
- ( ✓ ) Título VI – Das Penalidades
- ( ✓ ) Título VII – Da Revogação e Anulação
- ( ✓ ) Título VIII – Do Foro

**PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS**

---

- ( ✓ ) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- ( ✓ ) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ( ✓ ) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- ( ✓ ) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- ( ✓ ) V. Modelo de Procuração
- ( ✓ ) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- ( ✓ ) VII. Anexos

**15. Informações e esclarecimentos adicionais**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

**16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável e portaria de designação: Tanila Bispo da Cunha - Portaria nº. 5.866/2013, DOE 14/09/2013

Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 600, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-007.

Horário: 08:30h às 12:30h e Tel.: (71) 3118-4471 Fax: (71) 3118-4472 E-mail: [tanila.cunha@inema.ba.gov.br](mailto:tanila.cunha@inema.ba.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

13:30h às  
17:30h

Local e data da expedição:

---

Assinatura/matricula



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

---

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

---

**SEÇÃO I**  
**ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

---

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
  - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
  - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
  - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 2 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI, item III** deste instrumento.
8. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
  - ( ✓ ) Planilha de preços, conforme modelo **da PARTE I, SEÇÃO IV** deste instrumento.
  - ( ✓ ) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo **da PARTE VI, item I** deste instrumento.
  - ( ✓ ) Declaração de enquadramento, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo **da PARTE VI, item III** deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete, restaurante e artesanato a ser instalada em 6 (seis) unidades do Zoológico de Salvador, conforme a seguinte estruturação:

**LOTE 1** - 184,87 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro metros quadrados) de área coberta, planta baixa e mapa de localização, ANEXO 01, destinado a funcionamento de restaurante ou lanchonete;

**LOTE 2** - 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) de área coberta, planta baixa e mapa de localização, ANEXO 02, destinado a funcionamento de lanchonete, com bebidas pré-embaladas e não alcoólicas;

**LOTE 3** - com 13,00 m<sup>2</sup> (treze metros quadrados) de área coberta, planta baixa e mapa de localização, ANEXO 03, destinado a funcionamento exclusivo para baianas de Acarajé, com venda de quitutes típicos da Bahia e com bebidas pré-embaladas e não alcoólicas;

**LOTE 4** - com 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área coberta, planta baixa e mapa de localização, ANEXO 04, destinado a funcionamento exclusivo para venda de Pipocas e bebidas pré-embaladas e não alcoólicas;

**LOTE 5** - com 17,38 m<sup>2</sup> (dezessete metros quadrados) de área coberta, planta baixa e mapa de localização, ANEXO 05, destinado a funcionamento exclusivo para venda de Sorvetes, picolés, bebidas pré-embaladas e não alcoólicas;

**LOTE 6** - com 35,70 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de área coberta, planta baixa e mapa de localização, ANEXO 06, destinado a funcionamento exclusivo para serviços de artesanato, como pinta-cara, pintura de mãos e outros tipo de arte.

**1.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1.1 A exploração do comércio de lanchonete se dará de acordo com as seguintes condições:

1.1.1.1 EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

A Concessionária deverá equipar o espaço lanchonete com instalação de equipamentos de boa apresentação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme exigências, de cada lote, relacionadas nos quadros abaixo:

**LOTE 1:**

Item	Descrição	Qtde. máxima
A	Forno de microondas;	01
B	Grill (Chapa) elétrica;	01
C	Espremedor de frutas industrial;	01
D	Liquidificador industrial;	01
E	Freezer;	01
F	Geladeira;	01
G	Expositor de balas e doces;	01
H	Fogão a gás industrial;	01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

I	Expositor de alimentos com aquecimento;	01
L	Expositor de alimentos com resfriamento.	01

**LOTE 2:**

Item	Descrição	Qtde. máxima
A	Forno de Microondas;	01
B	Freezer;	01
C	Geladeira;	01
D	Expositor de balas e doces;	01
F	Expositor de alimentos com aquecimento;	01
G	Expositor de alimentos com resfriamento.	01

**LOTE 3:**

Item	Descrição	Qtde. máxima
A	Forno de microondas;	01
B	Geladeira ou freezer;	01
C	Tabuleiro.	01

**LOTE 4:**

Item	Descrição	Qtde. máxima
A	Carro de Pipoca DOCE;	01
B	Carro de Pipoca SALGADA;	01
C	Geladeira ou freezer;	01
D	Expositor de Balas e Doces.	01

**LOTE 5:**

Item	Descrição	Qtde. máxima
A	Geladeira;	01
B	Freezer;	01
C	Geladeira;	01
D	Expositor de balas e doces.	01

**LOTE 6:**

Item	Descrição	Qtde. máxima
A	Balcão de Atendimento;	01
B	Mesas infantis com 4 cadeiras;	03
C	Armário para guarda de material.	01

obs.: A quantidade máxima de equipamentos elétricos será controlada pela Coordenação do Zoológico, afim de evitar sobrecarga na rede elétrica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**1.2. SERVIÇOS**

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA de cada lote deverá manter um profissional qualificado com experiência em estabelecimentos congêneres, objeto da concessão, devendo o mesmo apresentar-se fardado, portando crachá de identificação funcional e promover o funcionamento adequado do equipamento ao conceito de "lanchonete em espaço público", prevendo a alta exigência do público.

**a. Cardápio exigido para o Lote 1:**

Diariamente, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens para comercialização:

- Bebidas: refrigerantes em lata, (normal e diet), sucos em caixinha, (normal e diet), sucos " in natura", diversos sabores, achocolatados, chocolate quente, chá, água de coco, etc;
- Salgados, doces, bolos e tortas, sabores variados;
- Chocolate, balas, etc;
- Sanduíches frios e quentes: no mínimo cinco opções de recheios (queijo, presunto, hamburgue, vegetariano, etc.);
- Pratos quentes em embalagens descartáveis;
- Salada de frutas;
- Sorvetes.

Obs.: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS.

**b. Cardápio exigido para o Lote 2:**

- Bebidas: refrigerantes em lata, (normal e diet), sucos em caixinha (normal e diet), diversos sabores, achocolatados, chocolate quente, chá, água de coco;
- Salgados, doces, bolos e tortas, sabores variados;
- Chocolate, balas, etc

Obs.: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS.

**c. Cardápio exigido para o Lote 3:**

- Bebidas: refrigerantes em lata, (normal e diet), sucos em caixinha (normal e diet), diversos sabores, chá gelado, água de coco;
- Venda de acarajé, abaras, bolo de estudante, cocadas, e demais quitutes típicos da Bahia.

Obs.: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS.

**d. Cardápio exigido para o Lote 4:**

- Venda de bebidas: refrigerantes em lata, (normal e diet), sucos em caixinha (normal e diet), diversos sabores, chá gelado, água de coco;
- Venda de pipocas doces, salgadas, doces e salgadinhos pré-embalados.

Obs.: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS.

**e. Cardápio exigido para o Lote 5:**

- Venda de bebidas: refrigerantes em lata, (normal e diet), sucos em caixinha (normal e diet), diversos sabores, chá gelado, água de coco;
- Venda de sorvetes, picolés, doces e salgadinhos pré-embalados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Obs.: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS.

**f. Serviços exigido para o Lote 6:**

- Serviços de pinta-cara, pintura de mãos, manufaturas e artesanato em geral.

Obs.: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS.

1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar para que toda alimentação servida ao usuário venha pronta podendo ser aquecida, se necessário, em forno de microondas.

1.2.3. Os alimentos deverão ser preparados e manuseados de acordo com as normas legais de higiene e conservação editadas pela vigilância sanitária e/ou órgãos competentes.

1.2.4. Todos os serviços prestados no Lote 6, deverão fazer uso de produtos comprovadamente antialérgicos, e não será permitido o uso de instrumentos ou ferramentas que possam trazer risco ao público, como pirógrafos ou outros equipamentos elétricos ou perfuro cortantes.

**1.3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Das terças-feiras aos domingos das 08h30 às 17h00 horas. O horário poderá ser modificado de acordo com a conveniência do Zoológico, para tanto a CONCESSIONÁRIA será notificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Às segundas-feiras, o Zoológico é fechado para manutenção interna, porém, em feriados oficiais que caiam em dias de segunda-feira, o Zoológico abre ao público das 08h30 às 17h00 horas.

**1.4. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto contratado.

**1.4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da remuneração pelo uso do espaço público, nos termos contratados;
- b) Fornecer e servir, todos dias em que o Zoológico de Salvador estiver aberto ao público, o cardápio mínimo composto de lanches como café, chás, leite, chocolates, vitaminas de frutas, sucos naturais, refrigerantes, água mineral, sanduíches, sanduíches naturais, torradas, bolos, frutas, salgados e doces variados;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- e) Fornecer somente produtos de primeira qualidade e em quantidades suficientes;
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, inclusive da Vigilância Sanitária, sendo responsável pelo fornecimento de qualquer exigência, inclusive material;
- h) Disponibilizar outro equipamento equivalente, em substituição àquele que estiver em reparo, de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- i) Preparar alimentos, em todas as suas fases, dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e de segurança;
- j) Manter as mesas sempre limpas e arrumadas para a nova utilização;
- k) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de lanchonete, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- l) Cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, qualquer um dos itens programados nos cardápios. (Durante o contrato de Concessão de Uso, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches);
- m) Apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero ou material utilizado no desempenho das atividades objeto desta licitação;
- n) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, no horário definido;
- o) Fornecer guardanapos de papel e embalagens plásticas para sobremesas e refrigerantes, utilizando, preferencialmente, itens ecológicos;
- p) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados por crachás com o visto da empresa e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- q) Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;
- r) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- s) Submeter seus empregados a exames de saúde;
- t) Impedir a permanência na área da CONCEDENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- u) Obedecer à legislação em vigor e, em especial, às normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
- v) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, apresentando à CONCEDENTE, mensalmente, os seguintes documentos:
- Comprovante de pagamento de salários e horas extras;
  - Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS;
  - Guias de recolhimento do ICMS;
- w) Assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;
- x) Fornecer, anualmente, comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;
- y) Proceder à manutenção e reparo de máquinas e equipamentos utilizados na exploração do negócio;
- z) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecendo as recomendações da direção da CONCEDENTE;
- aa) Promover, diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso e encaminhá-los até o setor de resíduos do Zoológico de Salvador, direcionando os mesmos aos seus destinos específicos (orgânico / não orgânicos);
- bb) Providenciar, junto à COELBA e à EMBASA, o fornecimento e a medição do consumo de água e energia elétrica, respectivamente, para o empreendimento;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- cc) Arcar com o fornecimento de sacos coletores de lixo, lixeiras e todo material necessário para manter a área concedida limpa;
- dd) Afixar os preços de todos os produtos em local visível para os usuários;
- ee) Comercializar os produtos da lanchonete de acordo com o preço vigente no mercado;
- ff) Apresentar mensalmente o comprovante de recolhimento (GER) referente à remuneração pelo uso do espaço público por cada um dos LOTES desse edital;
- gg) Promover, diariamente, para o espaço destinado ao LOTE 1, a manutenção de 2 (dois) sanitários, anexos ao prédio, fornecendo produtos de limpeza e material de consumo (sabão líquido, papel higiênico, papel toalha, lâmpadas e desodorizantes).

**1.4.2. Será vedado à CONCESSIONÁRIA:**

- a) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;
- b) A execução de obras nas dependências da lanchonete sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- c) A permanência de pessoas na lanchonete fora dos horários determinados pela direção da CONCEDENTE;
- d) A transferência do contrato, no todo ou em parte;
- e) Utilizar qualquer dependência do Zoológico de Salvador como escritório;
- f) Colocar cartazes nas dependências da Instituição, sem a prévia autorização da direção da CONCEDENTE;
- g) O fornecimento de **produtos de tabacaria** e de **bebidas alcoólicas**;
- h) O uso de equipamentos de som.

**1.5. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

**1.6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 1.6.1.** O preço mínimo a ser pago pela concessão de uso do LOTE 1 é de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.
- 1.6.2.** O preço mínimo a ser pago pela concessão de uso do LOTE 2 é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- 1.6.3.** O preço mínimo a ser pago pela concessão de uso do LOTE 3 é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- 1.6.4.** O preço mínimo a ser pago pela concessão de uso do LOTE 4 é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- 1.6.5.** O preço mínimo a ser pago pela concessão de uso do LOTE 5 é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- 1.6.6.** O preço mínimo a ser pago pela concessão de uso do LOTE 6 é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
- 1.6.7.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à concessão, através de GER em rubrica do Fundo de Meio Ambiente do INEMA.

**1.7. DOS PARTICIPANTES**

**1.7.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de direito privado que explorem o ramo de atividade objeto desta licitação, ou pessoas físicas que demonstrem experiência na atividade objeto desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**1.7.3.** Na presente licitação será vedada a participação de empresas em consórcio ou, por qualquer forma, ligadas à CONCEDENTE.

**2. Local da prestação de serviço.**

**PARQUE ZOOLOGICO:** Rua Alto de Ondina, s/n - Ondina, Salvador - BA, 40170-110, Salvador-Bahia; Parque com uma área aproximada de 213,19 m<sup>2</sup>;

**SEÇÃO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, a remuneração mínima total em planilha de quantitativos e preços unitários é de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**.

<b>LOTE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA (R\$)</b>
<b>1</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 184,87 m <sup>2</sup> )	900,00
<b>2</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 21,00 m <sup>2</sup> )	300,00
<b>3</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 13,00 m <sup>2</sup> )	150,00
<b>4</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 15,00 m <sup>2</sup> )	150,00
<b>5</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 17,38 m <sup>2</sup> )	150,00
<b>6</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 35,70 m <sup>2</sup> )	100,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>1.750,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**1. Modelo de descrição da proposta de preços**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO DE LANCHONETE A SER INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DO ZOOLOGICO DE SALVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSIGNADAS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_ E SEUS ANEXOS.

**LICITANTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**EM CONFORMIDADE COM O EDITAL A LICITANTE DECLARA A SEGUIR:**

<b>LOTE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>MAIOR OFERTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)</b>
<b>1</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 184,87 m <sup>2</sup> )	
<b>2</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 21,00 m <sup>2</sup> )	
<b>3</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 13,00 m <sup>2</sup> )	
<b>4</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 15,00 m <sup>2</sup> )	
<b>5</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 17,38 m <sup>2</sup> )	
<b>6</b>	Concessão de uso de área pública para exploração de comércio de lanchonete nas dependências do zoológico de salvador (Área = 35,70 m <sup>2</sup> )	

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E QUE ATENDERÁ ÀS SOLICITAÇÕES DA CONCEDENTE:

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

**SEÇÃO I**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

**( X ) Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**( X ) Para pessoas jurídicas:**

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**, conforme o modelo da **PARTE VI, item IV** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**1.3 Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II, SEÇÃO III, ITEM I** deste instrumento (art. 101, II), certificando que o licitante foi CONCESSIONÁRIO ou locatário ou arrendatário de algum estabelecimento similar ou, ainda, comprovação de que possui estabelecimentos que explorem atividades similares, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos (**declaração firmada pela própria licitante e declaração de vistoria expedida pela Administração**) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com os modelos constantes da **PARTE II, SEÇÃO III, item II** deste instrumento (art. 101, IV).
- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II, SEÇÃO III, item III** deste instrumento (art. 101, III).
  - c.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II, SEÇÃO III, item III** deste instrumento.
  - c.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
  - c.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
  - c.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

(  ) a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10%** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.

**1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI, item II**, deste instrumento.

**2. Regras acerca da participação de matriz e filial**

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

---

**SEÇÃO II**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

---

**1. Pressupostos para participação:**

- (  ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

(  ) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

**SEÇÃO III**  
**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**I - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações  
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[NOTA: AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]**

**(x) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**(x) DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Atesto que o preposto da \_\_\_\_\_ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, interessado em participar da \_\_\_\_\_ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº \_\_\_\_\_, vistoriou \_\_\_\_\_ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**III - INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(    ) **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(    ) **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

---

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

**SEÇÃO I**  
**AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

---

Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

---

**SEÇÃO II**  
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

---

Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

---

**SEÇÃO III**  
**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO**

---

Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

---

**PARTE IV - CONTRATO**

---

---

**MINUTA DO CONTRATO**

---

---

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, Autarquia vinculada à **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.700.575/0001-69, situado à Avenida Ulisses Guimarães, nº 600, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-007, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, portadora do RG nº. 0282763880, expedido pela SSP/BA, e do CPF nº. 425.125.495-34, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária da Concorrência nº \_\_\_\_\_, processo administrativo nº 2017-003633/ADM/PA-0080, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **concessão de uso remunerada de área pública para exploração de comércio de lanchonete** de uma área de xxx m<sup>2</sup> no Parque Zoobotânico Getúlio Vargas, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- ( X ) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**Serviço** com empreitada por preço

( X ) global

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxx e anual de R\$ xxxxxxxxxxxxxx.

- §1º** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à concessão, através de GER em rubrica do Fundo de Meio Ambiente do INEMA.
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.
- §3º** A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M.
- §4º** Os lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos usuários da CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA inteira responsabilidade pelo seu controle.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
301			

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONCEDENTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. entregar o local em condições de uso;
- II. permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da **CONCESSIONÁRIA** para exploração do objeto contratado;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONCEDENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONCESSIONÁRIA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONCESSIONÁRIA**, caberá ao **CONCEDENTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
  - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONCESSIONÁRIA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O **CONCEDENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**§9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§10** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
**[NOTA: deve(m) ser indicado(s) o(s) nome(s) e cadastro(s) do(s) servidor(es)].**

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONCEDENTE deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à concessão, através de GER em rubrica do Fundo de Meio Ambiente do INEMA.

**§1º** A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M..

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IGP-M, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONCEDENTE quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONCEDENTE no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**§4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONCEDENTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONCEDENTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONCESSIONÁRIA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONCESSIONÁRIA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscreta no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

**PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

---

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II  
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

**TÍTULO III  
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I  
QUANTO À FORMA**

**Seção I  
Aplicável a todas as modalidades**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**Seção II**

**Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço, e do pregão presencial**

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.
10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

**Capítulo II**

**QUANTO AO CONTEÚDO**

11. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
12. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
13. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
14. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
15. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
17. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
18. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
19. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
20. Não se aplica.

**TÍTULO IV**

**DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**Capítulo I**

**DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,  
DO TIPO MENOR PREÇO**

**Seção I**

**Da fase inicial**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

22.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

## **Seção II**

### **Da fase de classificação das propostas de preços**

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.

28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

28.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

28.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

28.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

29. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 29.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 29.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
- 29.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 29.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 29.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
30. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 30.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
31. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
32. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
33. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
34. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.
35. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
36. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
37. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 37.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**Seção III**  
**Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

38. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
- 38.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.
39. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
40. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

41. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

42. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

42.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

42.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

42.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

42.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

42.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

42.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**Seção IV**  
**Da fase de habilitação**

43. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

44. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

45. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.

46. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

47. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

48. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

49. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.

50. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

50.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

**Capítulo II**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS**  
**E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO**

**Seção I**  
**Das impugnações**





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

51. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

51.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

52. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

53. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

54. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

55. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II**  
**Dos recursos**

56. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

56.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

56.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

56.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

56.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

56.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

56.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

56.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

**Seção III**  
**Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**

57. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

57.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Seção IV**  
**Da homologação e adjudicação**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

58. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.
59. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
60. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
61. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
62. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**Seção V**  
**Das disposições finais**

63. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
64. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
65. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
66. A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
67. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.
68. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
69. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.
70. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

**TÍTULO V**  
**DOS CONTRATOS**

**Capítulo I**  
**DA FORMALIZAÇÃO**

71. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- 71.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório
72. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
73. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.
74. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
75. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
76. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
77. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**Capítulo II**  
**DAS GARANTIAS**

78. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo III**  
**DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

79. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
80. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo IV**  
**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

81. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo V**  
**DO REAJUSTAMENTO**

82. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo VI**  
**DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

83. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**Capítulo VII**  
**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

84. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

84.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

84.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**TÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

85. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

86. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Capítulo I**  
**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

87. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo II**  
**DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

88. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo III**  
**DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

89. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**Capítulo IV**  
**DO DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

90. A licitante ou CONCESSIONÁRIA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Capítulo V**  
**DA MULTA**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

91. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

221. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**TÍTULO VII**  
**DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

92. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

**TÍTULO VIII**  
**DO FORO**

93. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

---

**PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS**

---

---

---

**I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

**II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**ou**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

( ) **de microempresa** [ou] ( ) **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL  
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- ( ) Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**  
[OU]  
( ) **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**V. MODELO DE PROCURAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

**VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO**

---

Recebido em \_\_/\_\_/\_\_

(assinatura, identificação do servidor  
e matrícula)

---

**I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:**

---

**II. Órgão/entidade e setor licitante:**

---

**III. Modalidade/número de ordem:**

---

**IV. Proc. Administrativo nº:**

---

**V. Finalidade da licitação/objeto:**

---

**VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)**

---

**VII. Razões da impugnação/recurso:**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

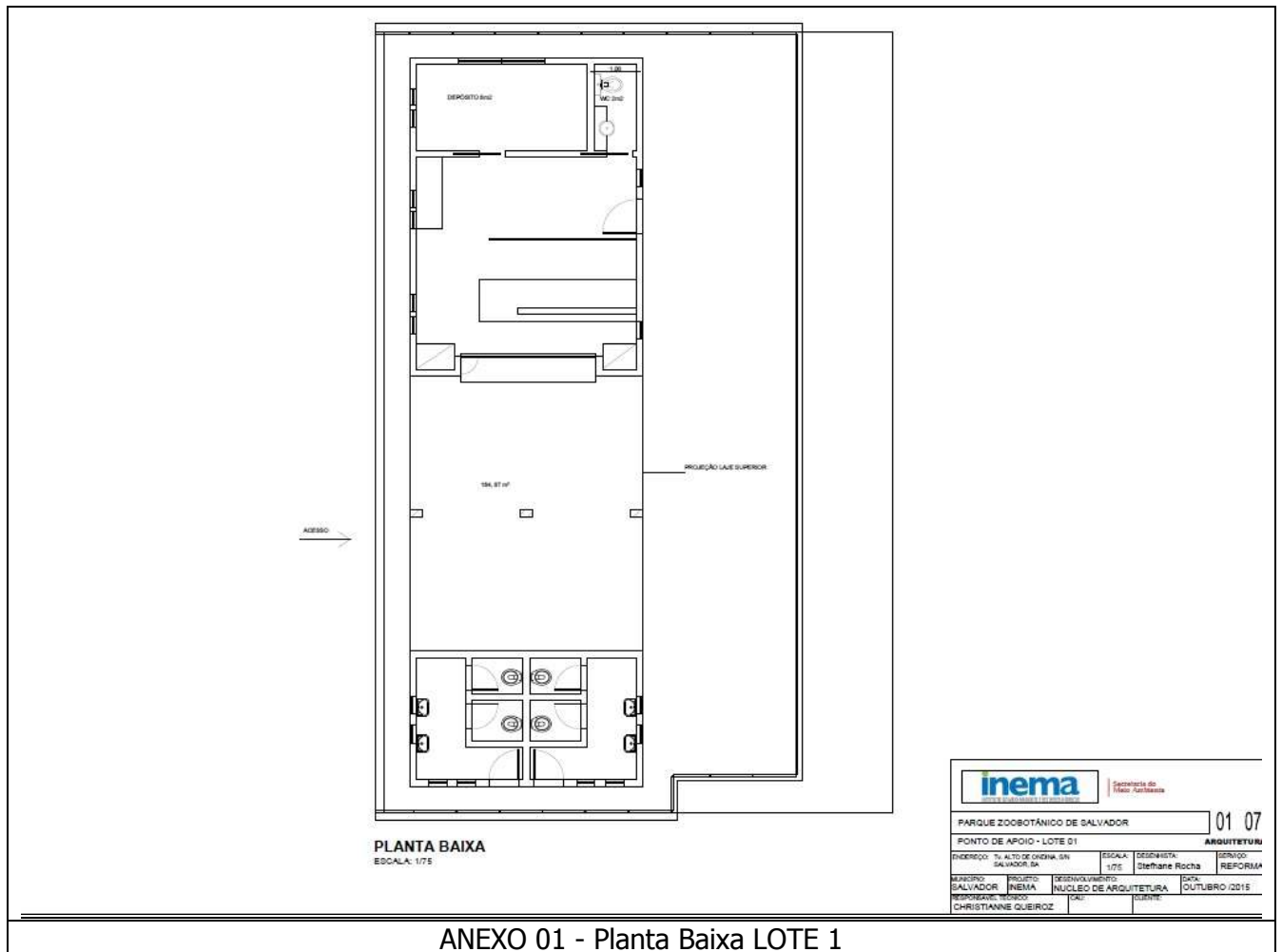
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

VII. ANEXOS

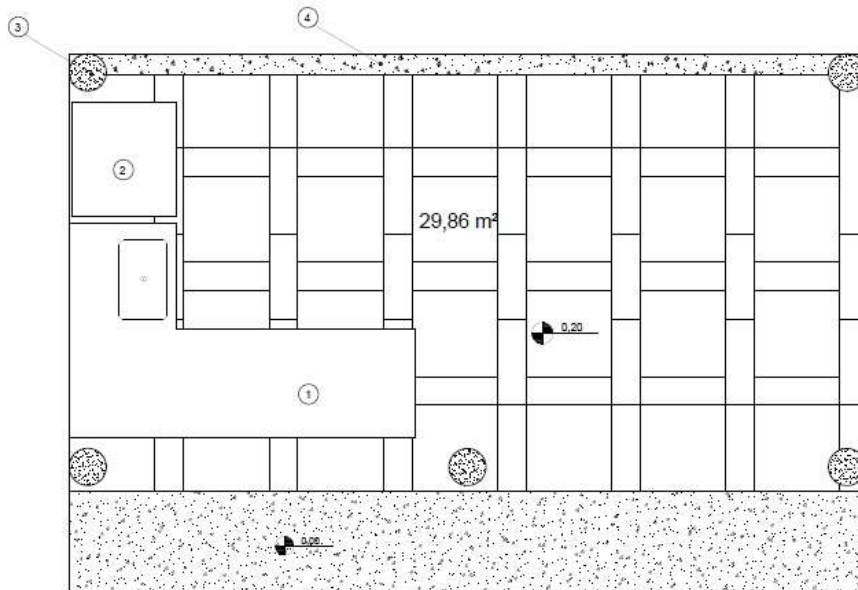
ANEXOS



ANEXO 01 - Planta Baixa LOTE 1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



PLANTA BAIXA  
ESCALA 1/25

LEGENDA

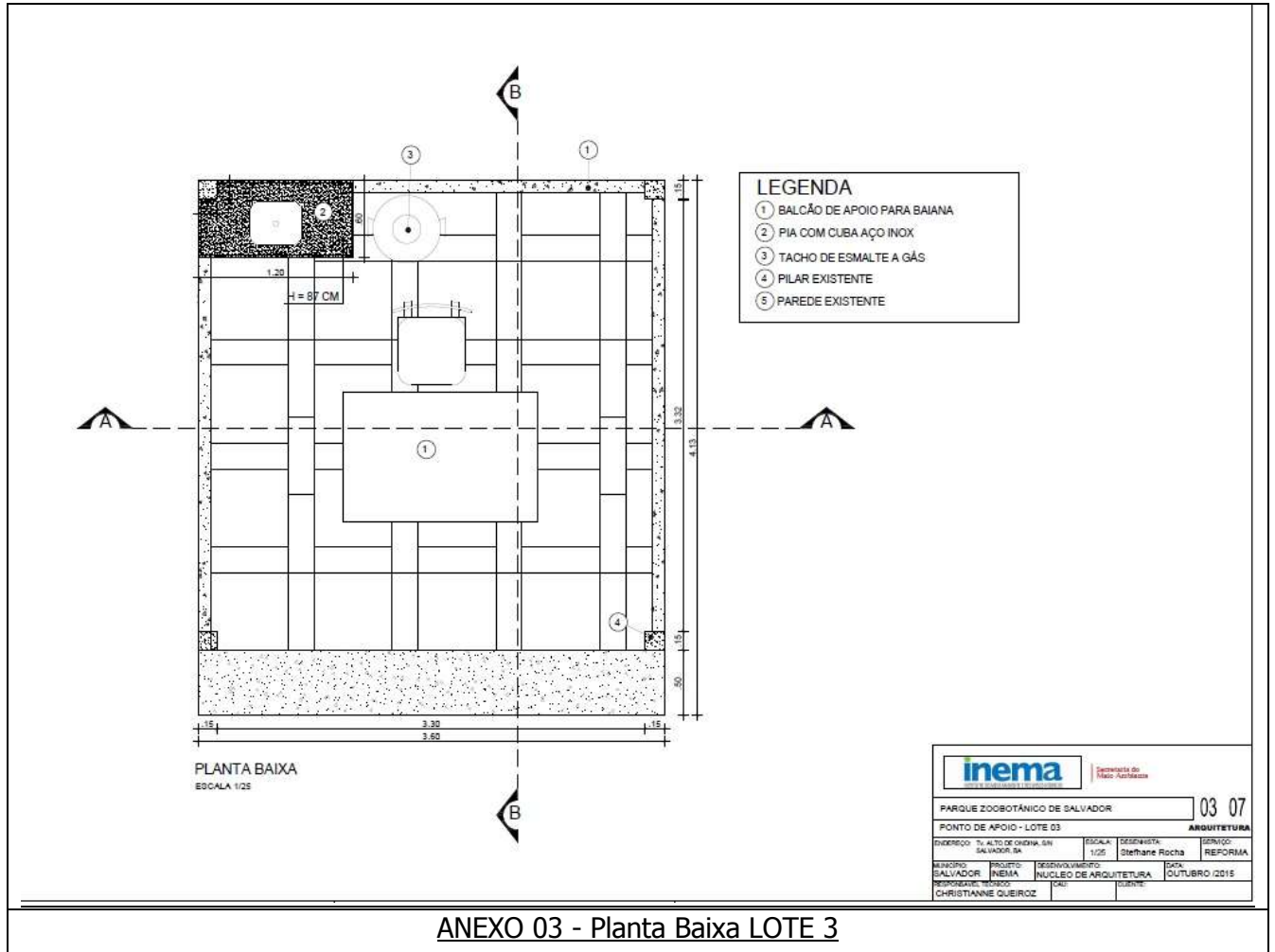
- ① BALCÃO DE GRANITO CINZA ANDORINHA
- ② GELADEIRA / FREEZER
- ③ PILAR EXISTENTE
- ④ PAREDE EXISTENTE

		Departamento de Meio Ambiente	
PARQUE ZOOBOTÂNICO DE SALVADOR		02 07	
PONTO DE APOIO - LOTE 02		ARQUITETURA	
ENDEREÇO: Tv. ALTO DE ONDINA, S/N	ESCALA: 1/25	DESENHISTA: Stephane Rocha	SERVIÇO: REFORMA
MUNICÍPIO: SALVADOR	PROJETO: INEMA	DESENVOLVIMENTO: NÚCLEO DE ARQUITETURA	DATA: OUTUBRO /2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CHRISTIANNE QUEIROZ	TÍTULO:	COTANTE:	

ANEXO 02 - Planta Baixa LOTE 2



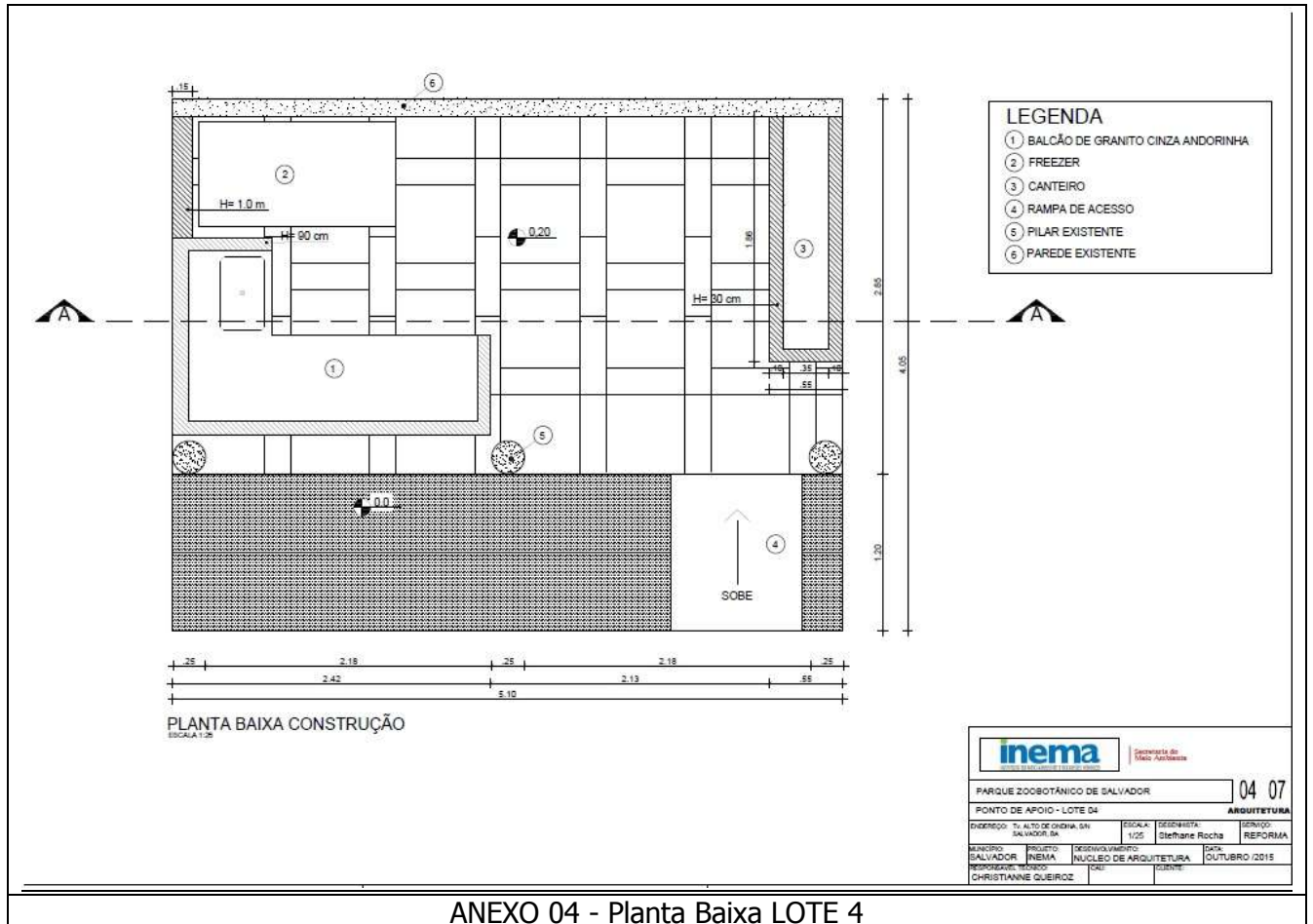
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



ANEXO 03 - Planta Baixa LOTE 3

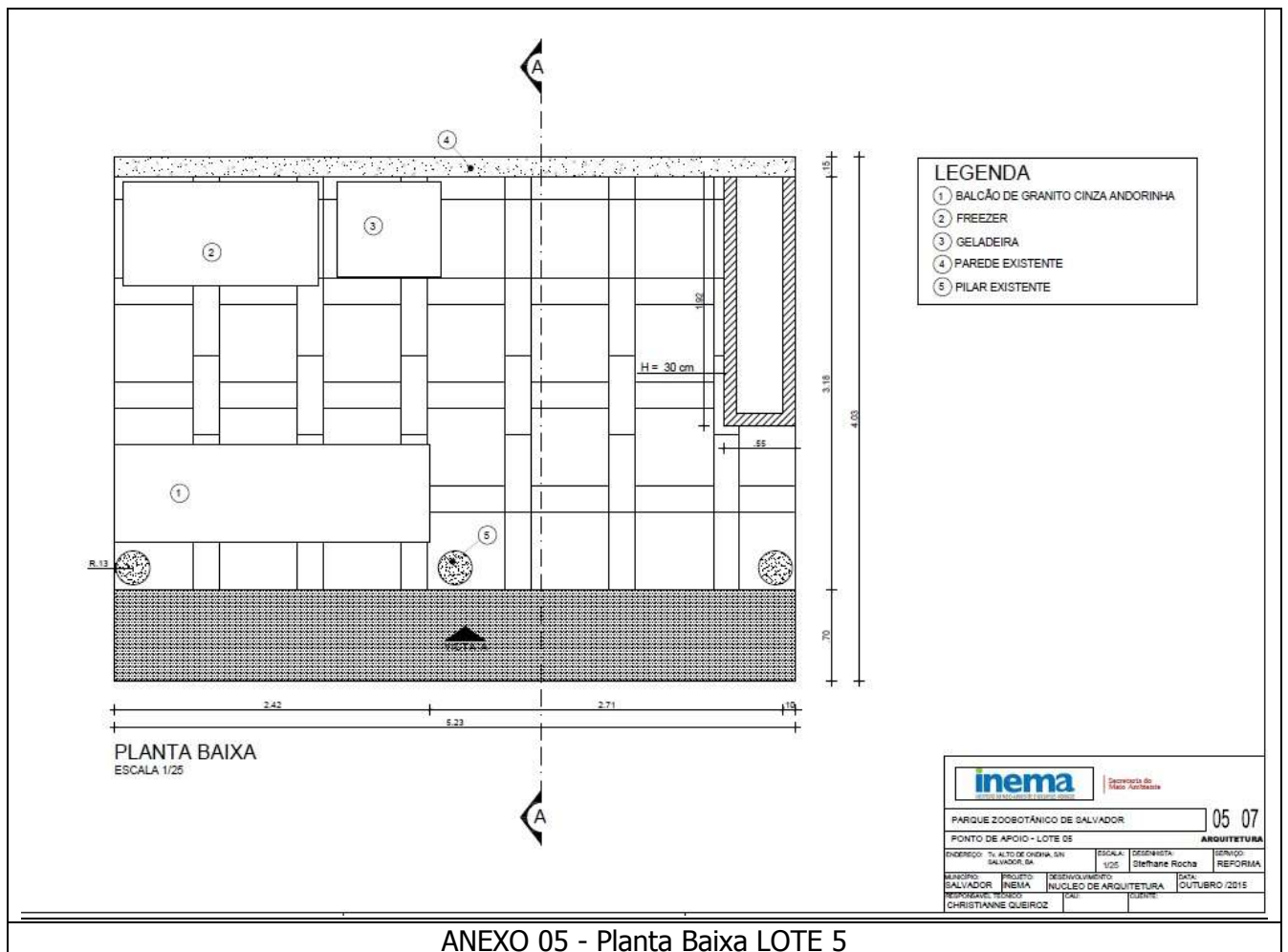


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL





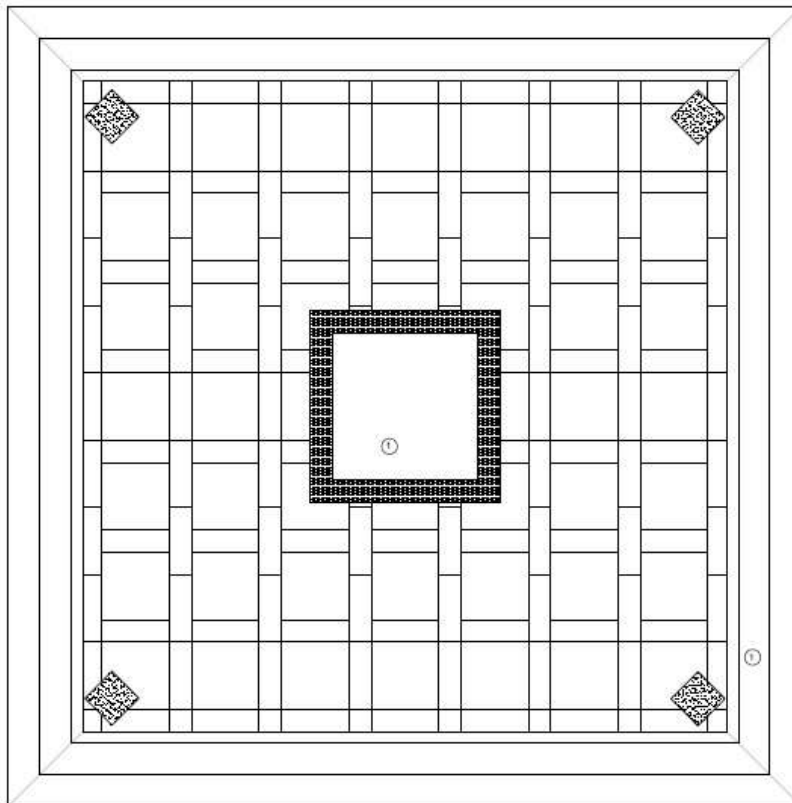
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



ANEXO 05 - Planta Baixa LOTE 5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



PLANTA BAIXA  
ESCALA 1/35

LEGENDA	
①	BALCÃO DE GRANITO CINZA ANDORINHA
②	PILAR EXISTENTE

		Secretaria do Meio Ambiente	
PARQUE ZOOBOTÂNICO DE SALVADOR		06 07	
PONTO DE APOIO - LOTE 06		ARQUITETURA	
ENDEREÇO: TR. ALTO DE ONDINA, S/N SALVADOR, BA	ESCALA: 1/35	DESENHISTA: Stefane Rocha	SERVIÇO: REFORMA
MUNICÍPIO: SALVADOR	PROJETO: INEMA	DESENVOLVIDOR: NUCLEO DE ARQUITETURA	DATA: OUTUBRO /2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CHRISTIANNE QUEIROZ	CAL:	CURTE:	

ANEXO 06 - Planta Baixa LOTE 6